DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10705/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02296/2013
PROTOCOLO	:	1326438
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -1822/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$54.794,88

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 1822/2012, originária de Dispensa de Licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTO E PRODUTO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$54.794,88 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-2170/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do empenho, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra

em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 11529/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira da nota de empenho.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa do processo licitatório atende aos requisitos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 tendo em vista o caráter emergencial e provisório da aquisição dos medicamentos.

O processo de dispensa atendeu os ditames do art. 4º do Decreto Estadual n. 11.393/2003 e foi precedida de pesquisa de preços, pelo que, optou-se pela empresa fornecedora do serviço por menor valor e por prazo determinado.

Assim, os requisitos da emergência e provisoriedade foram devidamente atendidos e documentados para autorização da dispensa licitatória.

Quanto à nota de empenho, esta foi emitida em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93 uma vez que permitida em substituição ao instrumento contratual, contendo as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência temporária, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da nota de empenho n. 1822/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Total Empenhado	R$54.794,88
Despesa Liquidada	R$54.794,88
Pagamento efetuado	R$54.794,88

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 1822/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.